

EVOLUÇÃO **FOCO** VALORIZAÇÃO  
INVESTIR NO PRESENTE **QUALIDADE**  
TRANSPARÊNCIA CAPACIDADE  
DESENVOLVIMENTO **ÉTICA**  
INOVAÇÃO CONSTRUIR O FUTURO  
PROTAGONISMO  
**MUDANÇA**  
RECONHECIMENTO



**FÓCO NO QUE CONTA:**  
INOVAR PARA EVOLUIR

# OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA



I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;



II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;



III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas

# OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

IV - relativamente à atividade rural: a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020



V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

# OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

VI – Passou a condição de residente no Brasil em qualquer mês do ano calendário e tenha permanecido nesta condição em 31 de dezembro;



VII – Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias da celebração do contrato de venda, nos termos do artigo 39 da Lei 11.196 de 21 de dezembro de 2005;

# OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

VIII – **Recebeu auxílio emergencial** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 ( COVID-19), em qualquer valor e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 ( vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Lei numero 13.982, de 02 de abril de 2020

# NOVIDADES DO PROGRAMA

## Informe seu e-mail e numero do Celular

- Informando seu e-mail ou celular na ficha de identificação, pode ser utilizado pela RFB para informação existência de mensagens importantes em sua caixa postal no portal do e-cac.
  
- A RFB não envia e-mails solicitando fornecimento de suas informações bancárias e cadastrais, fora de ambiente certificado.

# NOVIDADES DO PROGRAMA

## ▪ Espolio – Sobrepartilha

- A partir desta declaração é possível enviar informação de Sobrepartilha sem necessidade de retificar a Declaração Final de Espolio. Na **Ficha de Espolio**, deve-se informar que trata de uma **Sobrepartilha**.

## ▪ Parcela Isenta dos Proventos de Aposentaria para maiores de 65 anos

- Ao informar o recebimento, limite será calculado e os valores excedentes serão automaticamente transferidos para a **Ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica**, pelo declarante ou seu dependente.

# NOVIDADES DO PROGRAMA

## ▪ Devolução do Auxílio Emergencial

- Os valores recebidos a título de **Auxílio Emergencial**, são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados na Ficha de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica;
- Se, o contribuinte recebeu rendimentos tributáveis superior a R\$ 22.847,76 no ano calendário de 2020, deve devolver os valores recebidos do Auxílio Emergencial por ele e por seus dependentes.
- Será gerado o Darf para devolução do valor em uma única parcela.



# NOVIDADES DO PROGRAMA

- Restituição por meio de contas Pagamento
- Novos códigos para declarar criptoativos – Anteriormente declarados como “outros”. Hoje – código 81 – Criptoativo Bitcoin ( BTC) , Código 82 – Outros Criptoativos, do tipo moeda digital , código 89 – Demais Criptoativos – não considerados moedas digitais, mas classificados como *security tokens*.